



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI N º 340/99

DATA : 12 DE ABRIL DE 1999

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que é um órgão permanente, paritário e deliberativo, para congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e/ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições :

I - formular diretrizes a promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Estado;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional;

Parágrafo Único - A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

ARTIGO 3º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa será composto paritariamente da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal : do Conselho Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Assessoria Jurídica; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Gabinete do Prefeito e

II - 05 (cinco) representantes de contribuintes sem vínculo com o Poder Público de qualquer esfera.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, às instituições que prestem serviço à pessoa idosa, no âmbito do Município.

ARTIGO 5º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual estará vinculado;

Parágrafo 2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto a população idosa.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (um) período.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

ARTIGO 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

ARTIGO 9º - O Conselho será constituído pelos seguintes órgãos :

- a** - Conselho Pleno;
- b** - Secretaria Executiva;
- c** - Serviço de Apoio Administrativo;
- d** - Comissões Operacionais.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Pleno será escolhida pelos seus pares.

ARTIGO 10º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Abril de hum mil Novecentos e Noventa e Nove (12/04/1999).

Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal